



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA E A H SARAH TRADING

Considerando que a *H Sarah Trading, Lda.*, está preparada e vocacionada para a recolha de roupas, calçado e brinquedos usados para posterior tratamento e reencaminhamento para que possam, de imediato, ser reutilizados ou, caso não apresentem condições, recicladas;

Atendendo que os Municípios possuem atribuições e competências no domínio da salubridade e ambiente, competindo em particular ao seu órgão executivo, a Câmara Municipal, assegurar a gestão dos resíduos sólidos e urbanos produzidos na sua área territorial, de acordo com a alínea k) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro que institui o regime geral da gestão de resíduos;

Atendendo que partes visam o desenvolvimento de laços de cooperação, com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, com vista ao benefício mútuo na prossecução dos objetivos das entidades envolvidas.

Entre,

O **Município de Vila Nova de Cerveira**, adiante designado abreviadamente por Município, sito em Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, NIPC 506896625 representado pelo seu Presidente, Fernando Nogueira, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

E,

A **H Sarah Trading, Lda.**, adiante designada abreviadamente por Sarah Trading, com sede na Travessa da Coitadinha nº 37, 6270-588 Vila Verde, Seia, NIPC 507778553, detentora do Alvará de Licença para a realização de Operação de Gestão de Resíduos Nº 10/2013/CCDRC, nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2001, de 17 de Junho;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que define as condições de participação e o envolvimento das partes, nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo de colaboração estabelece os termos e condições de cooperação entre as duas partes, com vista à recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos em equipamentos apropriados na zona territorial do concelho de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula Segunda

(Obrigações das partes)

1. Na execução do presente protocolo, a Sarah Trading compromete-se a:
 - a) Proceder à colocação de equipamentos no Município, destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos em número e locais previamente estabelecidos e autorizados, passíveis de alteração mediante acordo entre ambas as partes;
 - b) Personalizar o equipamentos de acordo com a preferência da entidade parceira, sendo todos os elementos gráficos passíveis de alteração;
 - c) Assegurar a recolha de roupa, calçado e brinquedos depositados num período máximo de duas em duas semanas, sendo que as rotas são adaptadas ao volume dos equipamentos;
 - d) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos de recolha, bem como a sua substituição, sempre que necessário;
 - e) Assumir toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano, direto ou indireto, causado de acordo com o normal funcionamento, utilização e manutenção dos equipamentos de recolha;
 - f) Remeter ao Município, em periodicidade trimestral, o Modelo A – Guia de Acompanhamento de Resíduos (exigido pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional) com registo do volume de material recolhido no concelho;
 - g) Transmitir os dados em questão à Agência Portuguesa do Ambiente, nos prazos legalmente previstos;
 - h) Comunicar ao Município, em periodicidade trimestral, o volume de recolhas efetuadas;



- i) Garantir que todo o material recolhido, após o processo de triagem e cujo estado não permita a sua distribuição, bem como os sacos onde se colocam as roupas, sejam reciclados em estrito respeito pela legislação ambiental aplicável;
- j) Cooperar em ações de mecenato cultural, social ou outras de mútuo interesse e cooperação, facultar um acompanhamento direto e personalizado e possibilitar uma resposta mais próxima das necessidades reais da entidade parceira;
- k) Contribuir com um donativo no valor 50€/tonelada de material têxtil recolhido a atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira;
- l) Suportar integralmente todos os encargos provenientes das obrigações referidas anteriormente.

2. O Município, na qualidade de detentor do resíduo, compromete-se a:

- a) Organizar e tornar mais eficaz a fiscalização e controlo das transferências de resíduos dentro do território nacional de forma a corresponder à necessidade de proteger e melhorar a qualidade do ambiente e saúde pública, nos termos da Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;
- b) Assegurar que a entidade transportadora, emite com a regularidade acordada, a guia de acompanhamento de resíduos, nos termos da Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;
- c) Não celebrar outro tipo de protocolo com qualquer outra entidade do mesmo ramo para a atividade protocolada no presente documento, somente no que concerne à colocação de contentores para o efeito, nos locais designados no anexo I, sendo a colocação de outros, por outras entidades, apenas permitido fora daqueles espaços e salvo a realização de campanhas pontuais por parte do Município, referindo-se apenas à colaboração com outras empresas dentro do mesmo ramo de atividade.

Cláusula Terceira

(Vigência)

1. As partes assumirão, de forma conjunta, toda a colaboração necessária à boa e regular execução deste protocolo.
2. O presente protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura e terá a duração de quatro anos, considerando-se automaticamente renovado por igual período, caso



não seja renunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de seis meses relativamente ao seu termo, de forma escrita.

3. Durante o período referido no presente protocolo poderão ser feitas alterações necessárias mediante acordo entre as partes, as quais após formalização constituirão aditamento ao presente documento.
4. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas constantes do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Quarta

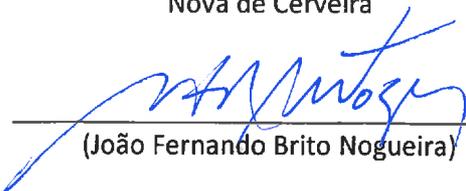
(Resolução)

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada por carta registada com aviso de receção à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
2. O procedimento supracitado apenas poderá ser executado invocando justa causa.

O presente protocolo é feito em duplicado, ambos considerados como original, ficando um exemplar para cada uma das partes que por estar conforme a vontade das partes envolvidas, vai ser assinado pelas mesmas.

Vila Nova de Cerveira, 31 de Dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vila
Nova de Cerveira



(João Fernando Brito Nogueira)

A representante da H. Sarah Trading, Lda.



SARAH - trading, lda.



(Daniela Pereira)

Trabalhos Comerciais, 37
Vila Verde, Tourais. 6270-588 SEIX.